

RESOLUÇÃO Nº 021/2022

Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de transporte ao Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores e Gerentes do CISAMUSEP quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP**, no uso de suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Diretor, Secretária Executiva, Diretores e Gerentes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, quando se deslocarem do município sede do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, concedidas na forma do Regulamento Concessão de Diárias - Anexo I e calculadas na forma prevista no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - As diárias a que se refere o *caput* serão devidas quando o deslocamento for superior a 12 horas, sendo que para os deslocamentos de até 12 horas as despesas obedecerão a sistemática de ressarcimento, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 2º - Os valores constantes do Anexo II serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Presidente do Consórcio.

§ 3º - Para os casos de viagens de estudo ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo Único – Quando não se efetivar o deslocamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISAMUSEP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

Art. 3º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 4º - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções nº 032/2017 e nº 005/2022.

Maringá, 03 de março de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
PRESIDENTE

REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos constantes desta Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias ao Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores e Gerentes do CISAMUSEP, quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, por mais de 12 horas, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

Parágrafo único - Para os afastamentos de até 12 horas o custeio das despesas será realizado por meio do sistema de ressarcimento, mediante a apresentação, no prazo de até 5 dias úteis, dos respectivos comprovantes legais.

Art. 2º - As diárias instituídas por esta Resolução independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se houver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISAMUSEP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§ 2º - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

§ 3º - Sendo o motivo da viagem para participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento.

Art. 3º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

Art. 4º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 5º - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

Art. 7º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou Secretária Executiva.

§ 1º - As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.

§ 2º - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art. 8º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesesseis) horas;

III – Far-se-á o pagamento de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas;

IV – Será paga $\frac{1}{2}$ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

V – Pagar-se-á $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11h30min às 13h30min e das 18h às 20h.

§ 2º - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

Maringá, 03 de março de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
PRESIDENTE

ANEXO II

DIÁRIAS NO PAÍS	VALORES EM REAIS		
	CARGO	BRASÍLIA	CAPITAIS, CIDADES DE GRANDE PORTE E FOZ DO IGUAÇU
Conselho Diretor	476,09	396,64	304,16
Secretária Executiva	432,81	360,68	276,51
Diretores	396,74	312,58	216,40
Gerentes	336,63	276,51	168,31

Resolução nº 021/2022 - ANEXO II (EXEMPLIFICADO)					
DIÁRIAS NO PAÍS - VALORES EM REAIS (R\$)					
Local / Cargo	Reduzido	Conselho Diretor	Secretária Executiva	Diretores	Gerentes
Brasília	1 = 100%	476,09	432,81	396,74	336,63
	3/4 = 75%	357,07	324,61	297,56	252,47
	1/2 = 50%	238,05	216,41	198,37	168,32
	1/4 = 25%	119,02	108,20	99,19	84,16
Capitais, cidades de grande porte e Foz do Iguaçu	1 = 100%	396,64	360,68	312,58	276,51
	3/4 = 75%	297,48	270,51	234,44	207,38
	1/2 = 50%	198,32	180,34	156,29	138,26
	1/4 = 25%	99,16	90,17	78,15	69,13
Interior	1 = 100%	304,16	276,51	216,40	168,31
	3/4 = 75%	228,12	207,38	162,30	126,23
	1/2 = 50%	152,08	138,26	108,20	84,16
	1/4 = 25%	76,04	69,13	54,10	42,08

Maringá, 03 de março de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
PRESIDENTE